



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

CONTRATO N° 125/2022

Processo Administrativo n° 001.0007729/2021 – Pregão Eletrônico SRP N° 068/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 10.640.559/0001-30, com sede na cidade de Floriano, localizada na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Nylfrânio Ferreira Santos, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI, inscrito no CPF sob n° 778.356.463-15, nomeado pela Portaria n° 101/2021, de 04 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 10.644.834.0001-93, Endereço: Rua Joaquim Barroso N° 4350 Teresina-PI, representante legal Gilberto Campelo Lima - CPF: 182.071.383-00, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 068/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo n° 001.0007729/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência e edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 068/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 955.380,40 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme planilha abaixo:

DETALHAMENTO TRECHOS ROTAS	TIPO VEICULO	TURNO	ESTIMATIVA KM PER-CORRIDOS / DIA	MÉDIA / DIAS LETIVOS / MÊS	ESTIMATIVA KM PER-CORRIDOS / MÊS	KM / ROTA	TOTAL ESTIMADO KM / ROTA / PERÍODO	TOTAL
ROTA 4: BOCA DA ENTRADA/ BARRA DA ITAUEIRA / L3. VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, EM PERFEITO	VAN	MATUTINO / VESPERTINO	36	26	936	R\$ 12,92	9.360	



<p>ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) ALUNOS SENTADOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL: DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 36KM/DIA NO TURNO MATUTINO-VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS, L3.</p>		NO						R\$120.93 1,20
<p>ROTA 8: MACAÚBA / ASSENTAMENTO FORTALEZA / BOMSUCESO / VEREDA GRANDE. VEICULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) ALUNOS SENTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 4,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO POR LEI, COM 1 (UMA) PORTA PARA 10,7 M, COM ELEVADOR, COM ESPAÇO RESERVADO AOS DEFICIENTES, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 128KM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS, VEREDA/MACAÚBA.</p>	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	128	26	3.328	R\$5,38	33.280	R\$179.04 6,40

<p>ROTA 11: ARAÇÁ / JACARÉ NOVO / ESTOCADO-VOLTANDO PRA EXÚ. VEI-</p>	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	154	26	4.004	R\$ 3,91	40.040	
--	--------------	----------	-----	----	-------	----------	--------	--

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



<p>CULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE DE 25 (VINTE E CINCO) PESSOAS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 3,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO POR LEI, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 154KM NO TURNO MATUTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS JACARÉ NOVO/EXÚ.</p>								<p>R\$156.55 6,40</p>
<p>ROTA 16: CALDEIRÕES/ASSENTAMENTO CASULO/FLORIANO-TABOCA. VEICULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) ALUNOS SENTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 4,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO POR LEI, COM 1 (UMA) PORTA PARA 10,7 M, COM ELEVADOR, COM ESPAÇO RESERVADO AOS DEFICIENTES, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 60KM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS FLORIANO/TABOCA.</p>	<p>ÔNIBUS</p>	<p>MATUTINO / VESPERTINO</p>	<p>60</p>	<p>26</p>	<p>1.560</p>	<p>R\$ 7,48</p>	<p>15.600</p>	<p>R\$ 116.688,0 0</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



<p>ROTA 19: PAU D'ARCO/SAPÉ. VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) ALUNOS SENTADOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL: DIESEL E QUILOMETRAGEM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 36KM/DIA NO TURNO MATUTINO-VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS MACAÚBA.</p>	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	48	26	1.248	12.480	R\$115.315,20
<p>ROTA 23: POÇO DO PEIXE/VEREDA DO RICO/BR 343 PAGAIO. VEICULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) ALUNOS SENTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 4,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATORIO POR LEI, COM 1 (UMA) PORTA PARA 10,7 M, COM ELEVADOR, COM ESPAÇO RESERVADO AOS DEFICIENTES, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 36 KM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS, MUCAMBO / L3.</p>	MICRO-ÔNIBUS	MATUTINO	36	26	936	9.360	R\$99.028,80



<p>ROTA 25: EXÚ/ESTOCADO PAGAIO. VEICULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) ALUNOS SENTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 4,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO POR LEI, COM 1 (UMA) PORTA PARA 10,7 M, COM ELEVADOR, COM ESPAÇO RESERVADO AOS DEFICIENTES, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 32 KM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS ESCOLAS, EXÚ.</p>	ÔNIBUS	MATUTINO	32	26	832	R\$ 9,57	8.320	R\$79.622,40
<p>ROTA 26: EXÚ/ESTOCADO PAGAIO. VEICULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) ALUNOS SENTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, COM MOTOR DE 4 CIL; 4,8 LITROS, DIESEL, ELETRÔNICO, FREIO MOTOR + TOP BRAKE, ABS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO POR LEI, COM 1 (UMA) PORTA PARA 10,7 M, COM ELEVADOR, COM ESPAÇO RESERVADO AOS DEFICIENTES, KM LIVRE. PERCURSO DIÁRIO (IDA/VOLTA): PERCORRE APROXIMADAMENTE 40 KM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TRANSPORTANDO OS ALUNOS PARA AS</p>	ÔNIBUS	VESPERTINO	40	26	1.040	R\$ 8,48	10.400	R\$ 88.192,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

ESCOLAS, EXÚ.								
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 068/2021;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 068-B/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

4.2 Após o término de vigência do prazo inicial de 12 (doze) meses, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência e o Edital do Pregão n.º 068/2021, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Floriano (PI), designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Floriano, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, na conta a ser indicada na solicitação do pagamento.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Floriano/PI, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	12.361.07.2031	500 / 596 / 571 / 553 / 550

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 068/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 068-B/2021:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

13.1.8. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.2. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 068/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 068-B/2021:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

- 14.1.2. Disponibilizar os veículos para vistoria e iniciar os serviços nos prazos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 14.1.3. Providenciar o dístico "ESCOLAR" na traseira e nas laterais na sua carroçaria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- 14.1.3. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 14.1.4. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 14.1.5. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.
- 14.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.
- 14.1.7. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 14.1.8. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 14.1.9. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.
- 14.1.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 14.1.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 14.1.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 14.1.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 14.1.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 14.1.15. Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.
- 14.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 14.1.17. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 14.1.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 14.1.19. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.
- 14.1.20. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 14.1.21. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- 14.1.22. O licitante vencedor, quando a linha exigir, deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio (2º Grau).



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

- 14.1.23. A contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 14.1.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 14.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- R14.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A não observância e cumprimento das obrigações fixadas no Edital e seus anexos, nos prazos e condições fixadas pela contratante, caracteriza a inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 068/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.503, de 23.09.97, Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Fica designado o servidor Rauci de Matos dos Anjos, portador do CPF de nº 052.325.313-36, designado como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

23.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Floriano, Estado do Piauí.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Floriano (PI), 15 de Fevereiro de 2022.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nylfranyo Ferreira Santos


SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.644.834.0001-93

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Sumélio Martins Paes Neto CPF 041.919.403-76

2ª Carinna Fernanda Santos Viana CPF 049.285.543-96